



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

**Contrato nº. 008/2016**  
**Inexigibilidade nº. 003/2016**  
**Processo nº. 015/2016**

Contratação da Banda Homem de Lata para apresentação artística nas festividades do Carnaval 2016, que entre si celebram o Município de Guaraniésia e a empresa **CASCABUM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME.**

**O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaraniésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2015/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 012.582.906-00, e o **DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**, neste ato representado por Alberto Cláudio Emiliano, portador do CPF/MF nº. 606.917.946-34 e RG nº. 16.421.353 (SSPMG), e do outro lado a empresa **CASCABUM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, com sede na Avenida Barroso, nº 71, Centro, Araraquara/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.247.427/0001-40, representada pelo Senhor Tiago de Camargo, portador do RG nº. 30.464.537-0 SSP/MG e do CPF nº. 287.276.868-84 firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

**1. DO OBJETO.** Constitui objeto deste contrato a apresentação artística da Banda Homem de Lata nas festividades do Carnaval 2016.

**2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.** O CONTRATADO se compromete a apresentar a referida banda, em evento que será realizado no Município de Guaraniésia, entre as praças Dona Sinhá e Coronel Paula Ribeiro, no dia 08 de fevereiro de 2016.

2.1. A apresentação terá início às 24 horas e a duração de 04 (quatro) horas.

2.1.1. As demais condições para a prestação do serviço encontram-se estabelecidas na proposta de preço da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

**3. DO PREÇO.** A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

3.1. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada.

3.2 O preço estabelecido neste contrato será fixo e irrevogável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

**4. DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, a ser paga no dia do evento, desde que emitida a Nota de Prestação de Serviços e que seja processada a concernente Nota de Empenho, atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo proceder à liquidação do empenho, observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Cultura/Festas Tradicionais PJ → 0280.0113.392.0471.2065.3390.3999-346.

**6. DAS OBRIGAÇÕES.**

**6.1. DO MUNICÍPIO.**

6.1.1. Disponibilizar equipe de apoio e segurança no palco, durante a passagem do som e do show.

6.1.2. Locar os sistemas de sonorização e iluminação e o palco, conforme condições técnicas da CONTRATADA.

6.1.3. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta.

6.1.4. Manter preposto para acompanhar a prestação do serviço contratado.

6.1.5. Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

6.1.6. Pagar as taxas do ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais.

**6.2. DA CONTRATADA.**

6.2.1. Responsabilizar-se pelo transporte da produção e músicos e retorno dos mesmos a sua origem, da forma aérea e terrestre.

6.2.2. Responsabilizar-se pela hospedagem, alimentação e camarim da produção, músicos e equipe técnica sem nenhum custo adicional.

6.2.3. Executar com o devido zelo e responsabilidade os serviços no dia e horário estabelecidos na cláusula segunda deste contrato.

6.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

**7. DA VIGÊNCIA.** A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua publicação e se encerrará em 29 de fevereiro de 2016, com a liquidação da respectiva nota de empenho, (art. 62 *caput* da Lei 8.666/93), podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

**8. DAS ALTERAÇÕES.** O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

**9. DA RESCISÃO.** Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

**10. DAS PENALIDADES.** Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados e/ou prepostos.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente do prazo estabelecido.

10.3. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.** Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº. 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

**12. DA PUBLICIDADE.** A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

**13. DO PREPOSTO.** O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato o Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

**14. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

Guaraniésia, 15 de janeiro de 2016

**João Carlos Minchillo**  
**Prefeito Municipal**

**Alberto Cláudio Emiliano**  
**Diretor do Departamento Cultura e Turismo**

**Tiago de Camargo**  
**Cascabum Promoções Artísticas Ltda-ME**  
**Contratado**